



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL



DECRETO Nº 16.308, DE 29 DE JULHO DE 2015.

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal da Mulher, instituído pela Lei Municipal nº 7.235/11.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 106 da Lei nº 6.246, de 03 de junho de 2.008, acrescido pela Lei Municipal nº 7.235, de 14 de dezembro de 2011,

DECRETA

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal da Mulher, o qual fica fazendo parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 29 de julho de 2015.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTONIO DE GODOY
Secretário Municipal de Governo

MAURO RONTANI
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DA MULHER DE PIRACICABA**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O presente Regimento Interno regula a organização, o funcionamento e as competências do Conselho Municipal da Mulher do Município de Piracicaba, com vista à manutenção da disciplina interna e desenvolvimento de suas atividades, conforme disposto na Lei Municipal nº 7.235, de 14 de dezembro de 2011, que acrescentou dispositivos à Lei nº 6.246, de 03 de junho de 2.008, que tratam dos direitos das mulheres.

Parágrafo único. Neste Regimento Interno, o Conselho Municipal da Mulher é simplesmente designado por CMM.

**CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES**

Art. 2º O CMM se constitui em órgão paritário, com função consultiva na elaboração e fiscalização da execução da política municipal de defesa dos direitos da Mulher, tendo por finalidade elaborar e implementar, em todas as esferas da Administração Pública Municipal, políticas sob a ótica de gênero, destinadas a garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, de forma a assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania, sendo seu funcionamento regulado por este Regimento Interno.

**CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 3º Compete especificamente ao CMM, uma vez observadas às competências já delegadas através do art. 98 da Lei nº 6.246/08 e suas alterações:

I – promover a cidadania feminina e a equidade nas relações sociais de gênero, prestando assessoria aos órgãos do Poder Público, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração de projetos relacionados à defesa dos direitos das mulheres;

II - assessorar o Poder Executivo Municipal emitindo pareceres e acompanhando a elaboração de programas de governo, no âmbito Municipal, com o objetivo de defender os direitos e interesses das mulheres;

III - desenvolver estudos, debates e pesquisas relativos a questões da mulher, com vistas à sua valorização e respeito;

IV - sugerir ao Prefeito Municipal a elaboração de projetos de Lei e outras iniciativas que visem assegurar ou ampliar os direitos das mulheres e eliminar da legislação, as disposições discriminatórias;

V – acompanhar e fiscalizar a legislação em vigor, exigindo o seu cumprimento, no que se refere aos direitos assegurados às mulheres.

VI – propor medidas normativas que proíbam a discriminação contra a mulher;

VII - estudar os problemas, receber sugestões da sociedade e opinar sobre as denúncias que lhe sejam encaminhadas;

VIII - manter permanente articulação com o movimento das mulheres e com os organismos governamentais de promoção dos direitos da mulher, inclusive com a criação de fóruns;

IX – integrar-se aos processos preparatórios das Conferências Municipais, Estaduais e Nacionais, nos quais se vislumbre interesse das mulheres;

X – fazer publicar, no Diário Oficial do Município as alterações havidas neste Regimento Interno;

XI - praticar outros atos, pertinentes à melhoria nas condições de vida e direitos da mulher, que oficialmente lhe forem atribuídos, desde que não contrariem as competências neste Regimento estabelecidas e as imputadas pela Lei de criação deste Conselho.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Conselho Municipal da Mulher, de forma paritária, será composto por representantes titulares e suplentes do Poder Público e da sociedade civil, com a seguinte composição:

I - Poder Público: 07 (sete) mulheres indicadas pela Procuradoria Geral do Município, pelo Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade e pelas Secretarias Municipais de Educação, de Saúde, de Desenvolvimento Social, do Trabalho e Renda e da Ação Cultural.

II - Sociedade Civil: 07 (sete) mulheres, sendo 06 (seis) eleitas dentre os segmentos dos movimentos sociais organizados, universidades, sindicatos, associações de classe e representantes de profissionais e 01 (uma) mulher com efetiva atuação na comunidade na defesa dos direitos da mulher, indicada por três organizações da sociedade civil:

§ 1º As Conselheiras de que trata o inciso I deste artigo serão indicadas pelos respectivos Secretários, Coordenadores e autoridades competentes dentre pessoas de comprovada atuação no âmbito dos direitos das mulheres.

§ 2º As Conselheiras de que trata o inciso II deste artigo deverão ser pessoas de comprovada atuação no âmbito dos direitos das Mulheres.

§ 3º A indicação das Conselheiras dar-se-á mediante ofício das respectivas entidades, dirigidos ao Prefeito Municipal.

§ 4º As funções das Conselheiras não serão remuneradas, sendo consideradas como serviço público relevante para o Município.

§ 5º O mandato das Conselheiras será de 02 (dois) anos, a partir da sua nomeação, permitida a recondução por mais uma única vez consecutiva.

§ 6º As Conselheiras poderão ser exoneradas a qualquer momento, a pedido ou a critério do Prefeito Municipal, mediante parecer por escrito das demais Conselheiras.

§ 7º A Conselheira que não comparecer, no período de um ano, a três reuniões consecutivas e ou a cinco intercaladas, sem que haja justificativa registrada em ata, deixará de integrar o Conselho, sendo substituída por sua suplente, que se integrará ao Conselho até o final do mandato para o qual a titular fora nomeada.

§ 8º A Conselheira excluída das deliberações do Conselho deverá ser notificada formalmente, assim como a entidade que representava, no prazo de quinze dias, após o registro de sua exclusão em Ata de reunião ordinária ou extraordinária.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO

Seção I Da estrutura Básica

Art. 5º O CMM é organizado pela seguinte estrutura básica:

- I - Comissão Executiva;
- II - Comissões Técnicas Temporárias;
- III – Plenário.

Seção II Da Comissão Executiva

Art. 6º A Comissão Executiva terá a seguinte composição:

- I – Presidente;
- II – Vice-presidente;
- III – 1ª Secretária;
- IV – 2ª Secretária;

Art. 7º A Comissão Executiva será eleita até 30 (trinta) dias após a posse do Conselho, por maioria simples de seus membros titulares e, na ausência destes, pelos respectivos suplentes.

§ 1º O CMM destacará dentre os seus membros titulares os componentes da Comissão Eleitoral.

§ 2º O CMM encaminhará cópia da ata de eleição da Comissão Executiva e da resolução baixada para sua nomeação à Secretaria Municipal de Governo, para ciência e publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 8º A Comissão Executiva será composta por representantes do Poder Público e da sociedade civil, com alternância da Presidência, sempre que possível.

Art. 9º As candidaturas serão para cada função, sendo a votação feita separadamente e, no caso das funções de Vice-presidente e de 2ª Secretária, estas serão atribuídas aos segundos candidatos mais votados na ordem de classificação.

§ 1º Todas as conselheiras titulares têm direito à candidatura, podendo concorrer para apenas uma função.

§ 2º O mandato da Comissão Executiva será de 01 (um) ano, podendo haver recondução por mais um mandato consecutivo, observada a nomeação do próprio Conselho.

§ 3º Em caso de vacância da função de Presidente, a Vice-presidente assumirá interinamente até o final do mandato, ocorrendo o mesmo com a 1ª e 2ª Secretárias, porém se a vacância for da Vice-presidente ou da 2ª Secretária, estas serão substituídas pelas candidatas mais votadas depois delas na última eleição, ressalvada a necessidade de nova eleição.

§ 4º Em caso de haver apenas uma candidata para cada função, poderá ocorrer eleição por aclamação.

Art. 10. Compete à Presidente:

- I - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - definir a ordem do uso da palavra;
- III - submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário, intervindo na

ordem dos trabalhos ou suspendendo-os, sempre que necessário;

IV - assinar atas, resoluções, portarias e/ou documentos relativos às deliberações do Conselho;

V - submeter à apreciação do Plenário relatório anual do Conselho;

VI - decidir as questões de ordem;

VII - representar o Conselho em todas as reuniões, em juízo ou fora dele, podendo delegar a sua representação "*ad referendum*" do Conselho;

VIII - submeter ao Plenário ou à Comissão Executiva os convites para representar o CMM em eventos externos, apresentando formalmente o nome da conselheira escolhida;

IX - determinar a 1ª Secretária Executiva, no que couber, a execução das deliberações emanadas do Conselho;

X - formalizar os afastamentos e licenças aos seus membros;

XI - determinar a inclusão na pauta de trabalhos dos assuntos a exame do Conselho;

XII - instalar as comissões constituídas pelo Conselho;

XIII - divulgar assuntos deliberados pelo CMM;

XIV – oficiar o Poder Público com relação à utilização de seus servidores para auxílio nas tarefas do Conselho;

XV – oficiar, seguindo deliberação do Plenário, órgãos públicos e privados, requerendo ou solicitando documentos, informações, estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do CMM.

Art. 11. Compete à Vice-presidente:

I - substituir a Presidente em seus impedimentos, ausências ou vacância, completando o mandato neste último caso e desempenhando todas as atribuições a ela conferidas por este Regimento;

II - acompanhar as atividades da 1ª Secretária;

III - auxiliar a Presidente no cumprimento de suas atribuições;

IV - exercer as atribuições que a ela sejam conferidas pelo Plenário.

Art. 12. Compete à 1ª Secretária:

I - secretariar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;

II - lavrar as atas das reuniões, proceder a sua leitura e submetê-la à apreciação e aprovação do Conselho;

III - expedir correspondências e arquivar documentos;

IV - informar os compromissos agendados à Presidência;

V - manter as Conselheiras titulares e suplentes informadas das reuniões e da pauta a ser discutida, inclusive no âmbito das Comissões Técnicas e de assuntos de interesse da Mulher;

VI – apresentar ao Plenário, anualmente, relatório das atividades do Conselho;

VII - receber, previamente, relatórios e documentos a serem apresentados na reunião, para o fim de processamento e inclusão na pauta;

VIII - exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pela Presidente ou pelo Plenário.

Art. 13. Compete à 2ª Secretária:

I - substituir a 1ª Secretária em seus impedimentos, ausências ou vacância, completando o mandato neste último caso e desempenhando todas as atribuições a ela conferidas por este Regimento;

II - acompanhar as atividades da 1ª Secretária;

III - auxiliar a 1ª Secretária no cumprimento de suas atribuições;

IV - exercer atividades que a ela sejam atribuídas pela Presidente ou pelo Plenário.

Seção III Das Comissões Técnicas Temporárias

Art. 14. As Comissões Técnicas temporárias serão constituídas por representantes governamentais e não governamentais e compostas de, no mínimo, 3 (três) membros eleitos pelas Conselheiras, os quais nomearão suas coordenadoras.

§ 1º As atividades das Comissões Técnicas obedecerão a metodologias e normas de procedimentos elaboradas pela própria Comissão, avaliadas e aprovadas em reunião do Plenário do Conselho.

§ 2º As Comissões Técnicas serão compostas por membros titulares ou, ainda, por pessoas convidadas pelo Conselho, devido ao conhecimento técnico específico que possuem, sendo que essas Comissões deverão trabalhar de acordo com as prioridades e demandas, com justificativas de estudos da realidade com a qual estarão trabalhando.

§ 3º As Comissões Técnicas temporárias deverão apresentar ao Plenário o relatório final, para a apreciação dos membros do Conselho, os quais definirão as próximas medidas a serem tomadas com base nas conclusões apresentadas.

Seção IV Do Plenário

Art. 15. Compete ao Plenário do CMM deliberar, por maioria de simples de seus membros titulares, acerca da

I - aprovação e alteração do presente Regimento Interno;

II - eleição da Comissão Executiva.

Parágrafo único. As demais matérias deverão ser votadas com a presença da maioria das Conselheiras, em primeira convocação e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de conselheiros presentes, porém sempre com a aprovação da maioria simples destes, ou seja, metade mais um dos votos presentes.

Art. 16. Todas as votações do CMM serão abertas e cada membro titular terá direito a um voto, observado o disposto no *caput* do art. 21 deste Regimento, sendo que os votos divergentes poderão ser consignados na ata da reunião respectiva a pedido do membro que o proferiu.

Art. 17. A matéria constante da pauta, mas não deliberada, permanece nas pautas das reuniões subsequentes até sua deliberação.

Art. 18. São matérias a serem objeto de apreciação do Plenário, resguardada sua competência para votação de todas as demais matérias pertinentes à sua competência e observado o quórum de votação constante do parágrafo único do art. 15. retro:

I – baixar manifestações de sua competência, através de resoluções, deliberações, recomendações e pareceres;

II - aprovar a criação e dissolução de Comissões Técnicas, suas respectivas competências, sua composição e prazo de duração;

III - requisitar ou solicitar, através da Presidente, a órgãos da administração pública e a organizações não governamentais, documentos, informações, estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho;

IV – convocar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Governo, a cada 02 (dois) anos, a Conferência Municipal dos Direitos da Mulher;

V - a destituição de Conselheiras, comunicando à Secretaria Municipal de Governo, posteriormente.

Art. 19. O Plenário será composto pelos membros do Conselho presentes às reuniões, sendo que os membros suplentes terão direito a voz em todas as reuniões, tendo direito a voto, quando em substituição do titular, integrando o Plenário para efeito de quórum.

§ 1º O Plenário do Conselho se reunirá, mensalmente, em caráter ordinário, em local previamente designado e, extraordinariamente, sempre que convocado por escrito pela sua Presidente ou a requerimento da maioria simples de seus membros com, no mínimo, 03 (três) dias de antecedência.

§ 2º Os assuntos urgentes deverão ser decididos pela Presidente, de ofício, “*ad referendum*” do Plenário.

§ 3º Na convocação deverá constar a ordem do dia com a pauta dos assuntos a serem tratados.

Art. 20. As reuniões terão sua pauta preparada pela Comissão Executiva e dela constará necessariamente:

I - abertura da sessão, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;

II - avisos, comunicações, apresentação de correspondências e documentos de interesse do Conselho;

III - outros assuntos de ordem geral de interesse do Conselho;

IV - a ordem do dia que abrangerá a discussão e votação da matéria, conforme a pauta de convocação.

Art. 21. Os trabalhos das reuniões terão a seguinte ordem:

I - verificação do *quórum* para instalação dos trabalhos;

II - apresentação das justificativas de ausências;

III - correspondências recebidas e expedidas;

IV - apreciação e votação da ata da reunião anterior;

V - apresentação dos relatórios das Comissões:

VI - deliberações e encaminhamentos;

VII - informes.

Art. 22. A deliberação sobre as matérias originárias das Comissões Técnicas obedecerá às seguintes etapas:

I - a Presidente dará a palavra ao Relator da Comissão para exposição da matéria e apresentação do relatório por escrito;

II - terminada a exposição e a leitura do relatório a matéria será posta em discussão, sendo assegurado o tempo de 2 (dois) minutos para cada membro do Conselho usar a palavra, por ordem de inscrição;

III - a Presidente poderá conceder prorrogação do prazo estabelecido no inciso anterior, por solicitação do conselheiro em uso da palavra.

Parágrafo único. A leitura do parecer do relator poderá ser dispensada, a critério dos membros presentes à reunião, se a cópia do parecer tiver sido distribuída a todos as conselheiras junto à convocação da reunião.

Art. 23. É facultado a qualquer Conselheira tomar conhecimento antecipado de matérias que serão objeto de discussão nas reuniões do CMM.

Art. 24. Qualquer Conselheira poderá apresentar matéria para apreciação do Plenário, desde que a encaminhe à Comissão Executiva, com 05 (cinco) dias úteis de antecedência, para inclusão na pauta da reunião subsequente.

Art. 25. Será lavrada ata de cada reunião contendo exposição resumida dos trabalhos, conclusões e deliberações, sendo assinada por todos os presentes após aprovação do Plenário e então arquivada junto à Secretaria do Conselho.

Parágrafo único. As assinaturas das conselheiras presentes em cada reunião serão colhidas em listas de presença próprias e afixadas junto às respectivas atas.

CAPITULO VI DA ELEIÇÃO

Seção I

Da indicação dos membros da sociedade civil

Art. 26. Os membros representantes da sociedade civil no CMM deverão ser indicados pelas respectivas entidades, dentre qualquer cidadã, com comprovada atuação no âmbito dos direitos das Mulheres, maior de 18 (dezoito) anos, residente e domiciliada no Município de Piracicaba, em pleno gozo dos direitos políticos, com vínculo comprovado na entidade ou associação em que atua, direta ou indiretamente, relacionada à proteção da mulher.

Parágrafo único. A indicação da entidade que deseje participar da composição do Conselho deverá ser protocolada no CMM, conforme Edital de Eleição.

Seção II

Da eleição dos membros representantes da sociedade civil

Art. 27. A eleição das conselheiras representantes da sociedade civil será realizada em Assembléia especial, quando o número de indicações das entidades interessadas for superior ao de vagas existentes para participação no Conselho.

Parágrafo único. O edital de convocação deverá ser publicado no Diário Oficial do Município e, se possível, em outros meios de comunicação.

Art. 28. O CMM deverá convocar as entidades interessadas para participar da Assembleia especial de eleição dos representantes da sociedade civil, sendo que poderá votar nos candidatos cadastrados indicados pelas entidades com assento assegurado no Conselho, somente o delegado formalmente indicado pelas respectivas diretorias de sua entidade.

§ 1º No caso de empate, prevalecerá a candidata mais idosa.

§ 2º Demais procedimentos de eleição dos representantes da sociedade civil poderão ser regulamentados por norma própria expedida pelo próprio Conselho, conforme necessidade.

CAPÍTULO VII DAS CONSELHEIRAS

Art. 29. Aos membros do CMM compete:

I - comparecer às reuniões plenárias, já tendo apreciado a ata da reunião anterior, quando previamente distribuída;

II - justificar por escrito, à Comissão Executiva, em até 05 (cinco) dias úteis, as faltas em reuniões do Conselho;

III - assinar na lista própria sua presença na reunião a que comparecer;

IV - solicitar à Comissão Executiva a inclusão, na agenda dos trabalhos, de assuntos que deseja discutir;

V - debater e votar a matéria em discussão;

VI - requerer informações, providências e esclarecimentos à Comissão Executiva;

VII - tomar conhecimento da matéria a ser discutida, pedindo vistas, se necessário ou requerer adiamento da votação, justificando a necessidade;

VIII - apresentar relatórios e pareceres dentro dos prazos estabelecidos pela Presidente;

IX - participar das Comissões Técnicas, com direito a voto;

X - proferir declarações de voto, quando desejar;

XI - propor temas e assuntos à deliberação do Plenário;

XII - propor ao Plenário a convocação de audiência ou reunião extraordinária;

XIII - acompanhar as atividades da Comissão Executiva;

XIV - apresentar, em nome da Comissão Técnica da qual participe, voto, parecer, proposta ou recomendação por ela defendida;

XV - propor alterações no Regimento do CMM;

XVI - votar e ser votado para funções junto à Comissão Executiva e Comissões Técnicas;

XVII - requisitar à Comissão Executiva e solicitar aos demais membros do Conselho todas as informações necessárias para o desempenho de suas atribuições;

XVIII - fornecer à Comissão Executiva todos os dados e informações a que tenha acesso ou que se situem na área de sua competência, sempre que os julgar importantes para o trabalho do Conselho ou quando solicitados;

XIX - requerer votação de matéria em regime de urgência;

XX - pronunciar-se sobre propostas, pareceres e recomendações emitidas pelas Comissões Técnicas;

XXI - participar de eventos de capacitação e aperfeiçoamento, que lhes forem oferecidos em razão de suas atribuições.

Art. 30. A substituição da conselheira titular pela suplente ou por outro representante institucional se dará nos seguintes termos:

I - em caso de vacância, a conselheira suplente completará o mandato da substituída;

II - no caso de falta da conselheira titular;

III - quando houver nova indicação de órgão governamental ou de entidade da sociedade civil, ou após consulta do Conselho aos novos responsáveis, quando houver mudança da equipe dirigente de instituição participante;

IV - quando a conselheira perder o seu mandato por faltas.

CAPÍTULO VIII DA PERDA DO MANDATO

Art. 31. Será destituída a conselheira que:

I - desvincular-se do órgão de origem de sua representação;

II - faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas, sem justificativas, no período do mandato;

III - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções.

Parágrafo único. A Presidente, após deliberação por maioria simples do Plenário, acerca da destituição da Conselheira, comunicará à entidade ou Poder Público que o nomeou para que seja feita a substituição.

Art. 32. Perderá a representação no Conselho a entidade, instituição ou organização não governamental que incorrer numa das seguintes condições:

I - atuação irregular de acentuada gravidade administrativa, transitada em julgado, que a torne incompatível com as finalidades do Conselho;

II - extinção de sua base territorial de atuação no Município, inclusive por determinação judicial;

III - desvio de sua finalidade principal, pela não prestação dos serviços propostos na área de defesa e atendimento a Mulher;

IV - renúncia.

Parágrafo único. A perda do mandato se dará por deliberação da maioria simples do Plenário do Conselho, em procedimento iniciado por provocação de quaisquer dos seus integrantes, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurado o direito de ampla defesa.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. Os membros do CMM não receberão remuneração por sua participação no Conselho, sendo que os serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social.

Art. 34. A Comissão Executiva do CMM solicitará aos demais conselhos, sempre que necessário, informações dos órgãos de atuação na defesa de direitos da Mulher no município de Piracicaba.

Art. 35. Os casos omissos no presente Regimento serão sempre discutidos e resolvidos pelo Plenário, observado o quórum estabelecido para cada matéria.

Art. 36. Este Regimento Interno entra em vigor na data de publicação.